



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023.

Nº 3530



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 367/2023.

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....

Parágrafo único. Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de cinco Comissões Permanentes, devendo, no entanto, ser titular de pelo menos uma Comissão Permanente.

.....

Art. 46.....

I -

.....

e) declaração de utilidade pública de entidades civis;

.....

g) elaborar relatório sobre veto;

.....

II -

a) sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculadas; operações financeiras;

.....

j) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III -

.....

b) matéria relativa à reforma agrária e justiça agrária;

.....

VI -

.....

c) promoção e divulgação dos direitos humanos.

.....

VIII - Comissão de Segurança Pública, a qual compete analisar:

.....

IX - Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a qual compete analisar:

.....

X - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual compete analisar:

.....

c) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher

.....

XII - Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, a qual compete analisar:

.....

XIII - Comissão de Defesa do Direito do Idoso, a qual compete analisar:

.....

Art. 58. As Comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição dentro da mesma legislatura.

.....(NR)”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 46:

I – alínea “f” do inciso I;

II - alíneas “e” a “l” do inciso VII;

III – itens b.4 e b.6 do item b do inciso VI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **JANAD VALCARI**
2º Secretário

OFÍCIO Nº 48/2023-PGJ/APGJ

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palmas/TO

Assunto: Justificativa e Projeto de Lei n. 001/2023/MPTO.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentar V. Exa., é o presente para informar que, na 173ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de março de 2023, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou a proposta de alteração da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências, a fim de criar 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da Informação (DAM-5), constando do Anexo em linha separada dos demais cargos de Assessor Técnico.

Seguem em anexo a este expediente a justificativa para a alteração legislativa e o **Projeto de Lei nº 001/2023/MPTO**, para análise e deliberação desta Casa de Leis, pugnando pela sua aprovação e posterior remessa ao crivo do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins.

Respeitosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Altera a Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado do Tocantins.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

“ANEXO I À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019”

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	48
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Assessor Militar	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	6
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	10
Assessor Técnico do Ouvidor-Geral	DAM 5	2
Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF	DAM 5	2
Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	DAM 5	3 (NR)
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Adm. de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Engenharia de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Webmaster	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Computação Forense	DAM 5	1
Encarregado de Área	DAM 4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 4	1
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 4	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 4	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 4	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 4	1
Assessor Ministerial	DAM 1	75

Justificativa

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Trata-se de propositura legislativa destinada à alteração do Anexo I da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do

Estado do Tocantins, e adota outras providências, a fim de criar 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da Informação (DAM-5).

É cediço que estão sendo adotadas diversas ações voltadas ao aperfeiçoamento e à dinamização das atividades ministeriais, a exemplo do novo projeto de Secretarias Regionalizadas, da instalação de salas para a formalização de acordos e dos investimentos estratégicos na plataforma Google Workspace e em dispositivos tecnológicos voltados ao processamento e à transmissão de dados.

Com efeito, pretende-se, com a criação dos 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da Informação, para o desempenho de funções em Governança e Gestão para apoio ao Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação, que o Ministério Público do Estado do Tocantins continue avançando para alcançar as demandas de uma sociedade de cada vez mais digital.

Ademais, tendo em vista a relevância estratégica, a Tecnologia da Informação (TI) recebeu investimentos destinados à aquisição de equipamentos, em soluções relacionadas ao processamento de dados à velocidade e conexão da internet, bem como ao desempenho e segurança no processamento de dados.

A segurança da informação também faz parte do planejamento para a área de TI, com investimentos recentes para a aquisição de firewalls, licenças de segurança e de outras ferramentas relevantes.

É preciso destacar, também, que, primando pela modernização das ferramentas de trabalho do MPTO, a Procuradoria-Geral de Justiça contratou o serviço do Google Workspace, plataforma que agrega diversas ferramentas e serviços em uma única interface. Além de proporcionar acesso simultâneo a diferentes recursos, o sistema garante maior conectividade entre os integrantes do MPTO.

Vê-se, pois, que foram ampliados os requisitos que demandam Governança e Gestão no âmbito deste Ministério Público, especificamente no que concerne ao Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação, o que fundamenta a criação dos 3 (três) cargos propostos.

Ressalta-se que todas as ações que vem sendo realizadas tem como objetivo fortalecer o Ministério Público e a sua atuação em defesa da cidadania, para que o trabalho corresponda plenamente aos anseios da sociedade.

Por fim, registro que o impacto total com a alteração legislativa ora proposta é de R\$ 53.954,43 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) por mês e de R\$ 647.453,16 (seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) por ano, sendo que esse impacto representa 0,01% de impacto no índice de gasto com pessoal e encargos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que encerrou 2022 com 1,25%.

Depreende-se, portanto, que a alteração legal sugerida adequa-se à Lei Orçamentária Anual, conforme se verifica no estudo de impacto Orçamentário-Financeiro anexo, apresentado pelo Departamento de Planejamento e Gestão deste Órgão.

Nesse sentido, submeto a proposta legislativa à análise e deliberação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação para posterior remessa ao crivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para a respectiva alteração da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, conforme materializado no Projeto de

Lei n. 001/2023/MPTO, colocando a equipe técnica e jurídica à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários às modificações legais sugeridas.

Respeitosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Altera o Anexo Único da Resolução 331, de 28 de junho de 2017, que “cria a Escola do Legislativo e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 331, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§2º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, independente de convocação, uma vez por mês, em data e hora definida pelo Presidente do Conselho, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º

VII – assinar certificados, conjuntamente, com o Diretor da Escola e o Professor/Instrutor.

Art. 8º

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e entidades externas por delegação do Presidente da Escola;

VI – assinar certificados, conjuntamente com o Presidente da Escola e o Professor/Instrutor;

VI-A – assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, conferencistas, conteudistas, monitores, tutores e colaboradores de serviços técnicos e de apoio;

Art. 12. Considera-se corpo docente o professor, instrutor, conteudista, palestrante ou conferencista, que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo do Estado do Tocantins, de forma temporária.

Art. 13.

§1º Farão parte do corpo docente os servidores efetivos ou comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que atendam aos requisitos, os contratados, direta ou indiretamente, ou de instituições parceiras que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

§2º Os servidores lotados na Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

§3º A Escola do Legislativo poderá promover processo seletivo simplificado ou utilizar de sistema de credenciamento, visando a contratação temporária de professores.

Art. 14.

§1º O professor, instrutor, conteudista, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá na forma de indenização de instrutoria prevista neste Regimento, desde que haja compensação da carga horária, e mediante autorização de sua chefia imediata, se ministrar cursos ou treinamentos periódicos dentro do seu horário regular de expediente.

§2º O servidor que não faça a compensação de que trata o § 1º deste artigo não faz jus a indenização de instrutoria prevista neste Regimento.

Art. 18. Considera-se colaborador os servidores da Assembleia Legislativa que realizarem atividades enquanto professor, instrutor, palestrante, conferencista, conteudista, monitor, tutor e colaborador de serviços técnicos ou de apoio.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá dispor de base de dados de monitor, tutor e colaborador de serviços técnicos ou de apoio externo para realização das atividades acadêmicas.

Art. 20. Considera-se a indenização de instrutoria por Atividade Acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade, não constituindo remuneração regular ou gratificação.

Art. 21. Para fins de recebimento de indenização de instrutoria por atividade Acadêmica, considera-se as seguintes atividades e atribuições:

VI – colaborador de serviços técnicos ou de apoio: responsável em dar suporte necessário para atingir determinado objetivo proposto nas atividades acadêmicas.

Art. 22. Os servidores que realizarem atividades, como monitor, tutor e colaborador de serviços técnicos ou de apoio, prevista neste Regimento, farão jus à indenização de instrutoria por atividade acadêmica, desde que:

Parágrafo único. O valor indenizatório pago ao monitor, ao tutor e ao colaborado de serviços técnicos ou de apoio corresponde ao valor previsto no art. 25 deste Regimento.

Art. 23.

§1º Todo conteúdo remunerado por indenização de instrutoria por Atividade Acadêmica implica o direito de uso e publicação por parte da Escola do Legislativo e pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§2º A quantidade de horas atribuídas ao valor pago pela indenização de instrutoria por Atividade Acadêmica é sujeita à deliberação do Conselho Escolar, considerando qualidade do conteúdo remunerado.

Art. 24. Fica vedado o pagamento de indenização de instrutoria ao colaborador que já tenha percebido ao longo do ano o correspondente a 300 (trezentas) horas/atividades.

Art. 25. O valor por hora/atividade a título de indenização de instrutoria pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito neste Regimento, por atividade de professor, instrutor, conteudista, palestrantes ou conferencista, é fixado segundo sua maior titularidade:

§1º Os valores listados neste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora.

§2º Para efeitos desta resolução, considera-se hora/atividade o período correspondente a 50 minutos de atividade.” (NR)

Art. 2º A Seção IV - Da Ajuda de Custo, do Capítulo III, do Título I, do Anexo Único da Resolução nº 331, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Secção IV - Da Indenização de Instrutoria”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – parágrafo único do art. 14;

II – inciso I do art. 22;

III – parágrafo único do art. 25.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março.

Justificativa

O Projeto visa alterar o Anexo Único da Resolução nº 331, de 28 de junho de 2017, que trata do Regimento Interno da Escola do Legislativo.

As alterações visam atualizar e melhorar o texto de alguns dispositivos do Regimento Interno, que trata da competência do Presidente e Diretor da Escola; dos professores e demais profissionais que auxiliam na missão da atividade acadêmica da Escola do Legislativo.

Altera também a forma de remuneração de ajuda de custo para indenização de instrutoria para os profissionais externos e internos; institui o colaborador de serviços técnico ou de apoio com sua definição e valor indenizatório.

Assim, visando adequar a norma as necessidades da Escola do Legislativo solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2020.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Altera a Lei n. 3.245, de 24 de julho de 2017.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.245, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

§1º Para os fins desta Lei, estabelecimento é todo local fechado ou aberto destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou de prestação de serviços, públicos ou privado.

§2º Todo prédio público nas quais trabalhe mais de 20 (vinte) mulheres deverá disponibilizar sala exclusiva para amamentação.

§3º As salas exclusivas para amamentação devem garantir o bem estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação.

§4º Os espaços devem observar as orientações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária- Anvisa, para sua instalação.

Art. 5º Os órgãos públicos devem realizar campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho ou em espaços de estudo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Justificativa

O aleitamento materno é um direito garantido em lei, de todas as mães e das crianças, sendo que o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.

Atualmente, no âmbito do Poder Público, a lei prevê licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, como é o caso do artigo 207 da Lei Federal nº 8.112/1990 e o artigo 96 da Lei Estadual 1.818/2007.

Desde 2008, com o advento da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, os Poderes Públicos adotaram por meio de normativas internas o direito de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade. A tramitação do Projeto de Lei nº 1974/2021 agora visa a instituição da licença parental remunerada de 180 dias destinada às mães, aos pais e a todas as pessoas em vínculo socioafetivo com a criança.

Ainda que garantidos os 6 (seis) meses essenciais do aleitamento materno, a Organização Mundial de Saúde recomenda o aleitamento materno, de forma complementar, até 2 (dois) anos ou mais de idade do bebê.

Entretanto, com toda o arcabouço legislativo e as garantias das mães servidoras, ainda não existe a implantação no setor público de uma sala exclusiva para a amamentação.

Portanto, torna-se relevante a alteração legislativa para efetivar a implantação de salas exclusivas para a amamentação.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Dispõe sobre a criação de Programa de Prevenção da saúde da doença de endometriose, no âmbito do estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa de Prevenção à Doença de Endometriose.

Art. 2º Programa de Prevenção à Doença da Endometriose promoverá, por via do Sistema Único de Saúde, avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º São objetivos do Programa de Prevenção à Doença da Endometriose:

I – Conscientização da população acerca dos riscos associados à doença, em especial quanto à necessidade de acompanhamento, prevenção e tratamento;

II - Criação de unidades voltados ao diagnóstico e tratamento da doença, incluindo a constituição de centros cirúrgicos especializados;

III - Capacitação dos profissionais de saúde para o tratamento e diagnóstico da doença.

Art. 4º Poderá o Estado estabelecer cooperação técnica com os Municípios para garantir a ampliação dos serviços objetos do Programa de Prevenção à Doença da Endometriose.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição, ao prever a criação de Programa de Prevenção da Saúde da Doença de Endometriose, no âmbito do Estado do Tocantins, trata de um assunto que afeta diretamente a saúde feminina, gerando danos físicos e emocionais, bem como visa minimizar problema que atinge o equilíbrio econômico-financeiro do Estado, ao permitir precoces diagnóstico e tratamento.

Endometriose é uma doença feminina caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero que atinge principalmente mulheres em idade fértil, tendo como principais sintomas dor pélvica crônica, infertilidade e sofrimento durante a relação sexual, além de ocorrências menos comuns de sintomas urinários ou intestinais. A Endometriose mais frequentemente ocorre no ovário, trompa de falópio, ligamento largo e fundo de saco posterior, mas pode ocorrer em qualquer parte do corpo, como bexiga ou intestinos. As áreas de Endometriose sangram a cada mês, o que resulta em inflamação e cicatrização.

Segundo a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia é de vital importância a identificação precoce da doença que, ainda hoje, demora aproximadamente 7 anos para ser diagnosticada. Tal morosidade causa diversos efeitos colaterais, em especial, o prolongamento do tratamento e o aumento de sua complexidade, riscos e custos. O quadro inicial, que normalmente é tratado apenas com o uso de medicamentos orais, passa a demandar a realização de cirurgias invasivas ur-

gentes, internações e, nos casos mais graves, remoção de órgãos. Com a morosidade do diagnóstico as possibilidades de danos físicos permanentes aumentam e a saúde mental, por consequência, também é afetada.

O tratamento varia conforme a área afetada, a intensidade dos sintomas, a tolerância a medicamentos e a idade da paciente. Dentre os tratamentos possíveis e mais conservadores, voltados para casos menos graves, está a administração por 6 a 12 meses de uma combinação de contraceptivos hormonais orais, somado a anti-inflamatórios não hormonais de nova geração no período pré-menstrual e determinados exercícios físicos. Casos moderados e graves frequentemente necessitam de cirurgia para remover as células endométricas. Além dos tratamentos cirúrgicos podem ser associados o uso de injeções de hormônios ou anti-hormônios, implantes subcutâneos de bastões de medicações ou DIU impregnados por substâncias inibidoras da menstruação.

Nos casos mais graves pode ser necessário a remoção de partes de órgãos como útero, ovários, tubas ou de porções do intestino. A excisão total de todas as lesões visíveis e palpáveis da doença traz melhora significativa da dor pélvica e da fertilidade.

Possibilitar a identificação precoce da doença propicia o tratamento adequado e o aumento da probabilidade e do tempo para cura, de forma a se diminuir o número de internações, cirurgias, exames e medicamentos, bem como de se reduzir a necessidade de acompanhamento psicológico para as pacientes que acabam sendo afetadas de maneira definitiva.

Pelos motivos aqui expostos, e por uma matéria semelhante ter sido sancionada em outros estados, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente medida que visa priorizar a saúde preventiva em nosso Estado.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 65/2023

Institui a Política Estadual do Voluntariado Transformador e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Voluntariado Transformador, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador:

I – Oferecer capacitação a cidadãos, gestores e lideranças sociais de entidades que recebem voluntários ou desenvolvem programas de voluntariado;

II – Articular os poderes do Estado, entidades de terceiro setor, empresários e sociedade civil para realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado, garantindo um caráter intersetorial às ações;

III – Promover e aumentar as oportunidades para a prática do voluntariado transformador;

IV – Garantir um sistema de monitoramento e avaliação por meio da elaboração de indicadores e diagnóstico;

V- Garantir a participação de todas as secretarias e demais órgãos do Estado na prática do Voluntariado Transformador;

VI - Criar um protocolo mínimo para atendimento a gestores e cidadãos que lidam com o trabalho voluntário.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual do Voluntariado Transformador:

I - A prática do voluntariado como mecanismo de transformação da realidade social;

II - O fortalecimento das entidades do terceiro setor que trabalham com voluntariado;

III - O incentivo a empresas em ações de mecanismo.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador, caberá ao Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I - Desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

II - Criar sítio na rede mundial de computadores para auxiliar nos objetivos da Política, inclusive com oferecimento de cursos à distância, com certificação;

III - Incentivar e contribuir para que os municípios possam adotar as diretrizes e objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador;

IV - Estimular a participação de jovens e estudantes em parceria com a Secretaria de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador será definida entre o órgão executor da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem o objetivo de contribuir, através do voluntariado transformador, para a construção de outra realidade, onde o indivíduo caminhe em direção ao outro, onde os grupos se transformem em redes, a crítica, em cooperação e o assistencialismo, em promoção da cidadania.

O voluntariado sempre existiu. Essa prática era realizada muito antes de existirem pessoas reunidas em ONGs, OSCIPs ou fundações. O Estado não tem condições de sozinho, realizar o que é preciso, assim o voluntariado transformador se propõe a compreender a complexidade dos problemas sociais, a agir com o apoio de equipes multidisciplinares e conselhos de classe. Saber conviver em uma sociedade complexa e bem informada é uma qualidade essencial ao voluntariado hoje. É preciso ter competência humana e qualidade técnica.

O voluntariado transformador se propõe a dar ao gestor de instituições filantrópicas e ao cidadão comum condições para a prática de ações propositivas, com um mínimo de preparação. Trata-se de valorizar o profissional da ação social em busca da complementaridade. Justamente por isso, ele não se transforma em mero auxiliar, ou seja, respeita-se a liberdade que lhe é própria.

Por fim, diante do que restou exposto, por ser um tema de relevante interesse dos tocantinenses, buscando a construção de uma cultura da solidariedade e do voluntariado transformador,

submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 08 de março de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 670/2023

**Republicado para correção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Líder do Governo, retroativamente a 21 de março de 2023:

- **Djane Quintiliano Leduz** – Assessor Especial Parlamentar;
- **Lara Patrícia Ferreira Lopes** - Ajudante de Liderança de Governo Pleno;
- **Rainelton Aires Pires** – Ajudante de Júnior de Distribuição de Proposições;
- **Elis Vânia de Sousa Barbosa** - Ajudante Intermediário de Liderança do Governo;
- **João Ribeiro Dangelis** - Ajudante Intermediário de Liderança do Governo;
- **Rainel Rodrigues Pereira** - Ajudante Intermediário de Liderança do Governo;
- **Ivan Francisco Pereira de Sousa** - Assessor de Gestão de Líder do Governo;
- **Fernanda Viana de Souza** - Assessor de Gestão de Líder do Governo;
- **Maiones Ferreira de Freitas** - Assessor de Gestão de Líder do Governo;
- **Alexsandro Simão de Oliveira** - Assessor Membro de Líder do Governo.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 683/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de abril de 2023:

- **Alessandra Rodrigues da Cunha**, matrícula 16871, SP-13;
- **Valdy Dias da Silva**, matrícula 7101, SP-8.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 281/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Maisa Chaves dos Reis**, matrícula 16803, de SP-13 para SP-10, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, retroativamente ao dia 1º de março de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 282/2023-DG,

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de março de 2023:

- **Antonio Carlos Lopes de Souza**, matrícula 16236, de SP-5 para SP-8;
- **Cleunilda Maria Lopes Martins de Freitas**, matrícula 14626, de SP-5 para SP-7;
- **Icaro Oliveira Lemos**, matrícula 13945, de SP-1 para SP-3.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 394/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Lívia Sousa Lima Biscuola**, matrícula nº 748, Coordenadora de Direitos e Deveres Funcionais, encontra-se afastada para Tratamento de Saúde, conforme art. 89, §1º, da Lei nº 1.818,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Maria de Lourdes Cardoso de Moraes**, matrícula nº 14745, para responder pelo referido cargo no período de 22/03/2023 a 24/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 396/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **Magna Ferreira Xavier**, matrícula nº 172, na Diretoria de Área Administrativa – DIRAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 397/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a servidora **Inez Eleine Rocha**, matrícula nº 240, na Diretoria de Área Administrativa - DIRAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 401/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 621/2022-DG, de 20/12/2022 que lotou, no Gabinete da Presidência, o servidor **José Fontoura Primo**, Agente do Tesouro Municipal, matrícula 194201.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 402/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 620/2022 - DG, de 20 de dezembro de 2022, para constar a lotação do servidor **Diego Cavalcante Lobato**, matrícula nº 305991, Agente de Manutenção, na Coordenadoria de Publicações Oficiais - COPOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 403/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 630/2022-DG, de 27/12/2022, na parte que lotou, no Gabinete da Presidência, a servidora **Delma Caldeira de Moura de Freitas**, Assistente Administrativa, matrícula nº 808389-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 404/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 003/2023-DG, de 03/01/2023, que lotou, no Gabinete da Presidência, **Ana Cristina Cruz Aguiar Câmara**, Cirurgiã Dentista, matrícula 1174.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 405/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, por motivo de licença para tratamento de saúde, a fruição das férias legais do servidor **Ricardo Naves**, matrícula nº 734, concedidas pela Portaria nº 391- DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3529*, referente ao período aquisitivo de 08/02/2022 a 07/02/2023, de 23/02/2023 a 09/03/2023, para gozá-la em 24/04/2023 a 08/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 406/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Integral/1º período	2º período
16041	DJAINA ROCHA ARAUJO	27/08/2021 a 26/08/2022	25/04/2023 a 05/05/2023	
69	ZAIRA GOMES DOS SANTOS BARATTA	01/01/2022 a 31/12/2022	02/05/2023 a 11/05/2023	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 407/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 542-CSS, de 22 de março de 2023, publicada no *Diário Oficial nº 6295* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2023:

Ana Karina Silva, Administradora, matrícula nº 11169028-1, na Diretoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 408/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Egmar Rodrigues de Sousa**, de SP-13 para SP-5, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, retroativamente ao dia 14 de março de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 409/2023 - DG.

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento à servidora **Ana Alves Martins**, matrícula 336, por ocasião do aniversário no mês março.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 376/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 195/2019	
Contrato Nº	: 140/2019	
Contratada	: OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Objeto do Contrato	: Contratação de Empresa visando a prestação de serviços de serviços de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDL para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
Fiscal do Contrato	: CARLA ADRIANA FLEGNER	Matricula: 329
Substituto do Contrato	: VANESSA CRISTINA ALMEIDA	Matricula: 14530/1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 377/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 198/2019	
Contrato Nº	: 142/2019	
Contratada	: OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Objeto do Contrato	: Contratação de Empresa visando a prestação de objeto a prestação de serviços de acesso à INTERNET para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
Fiscal do Contrato	: CARLA ADRIANA FLIEGNER	Matricula: 329
Substituto do Contrato	: VANESSA CRISTINA ALMEIDA	Matricula: 14530/1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 183/2019	
Contrato Nº	: 135/2019	
Contratada	: CLARO S/A	
Objeto do Contrato	: Contratação de Empresa visando a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP nas modalidades local (VCI) e de longa distância (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos por comodato, com linhas telefônicas sob plano pós-pago e modems USB para acesso exclusivo a internet com tecnologia 3G e 4G, para atender aos veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
Fiscal do Contrato	: CARLA ADRIANA FLIEGNER	Matricula: 329
Substituto do Contrato	: VANESSA CRISTINA ALMEIDA	Matricula: 14530/1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 379/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 193/2018
Contrato Nº	: 040/2018
Contratada	: EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
Objeto do Contrato	: Contratação de Empresa especializada para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), através da utilização de sistema via Web própria da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, através de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Fiscal do Contrato	: PEDRO PAULO FERREIRA
Substituto do Contrato	: PEDRO LAERTE CERQUEIRA BRITO
	MATRÍCULA: 138
	MATRÍCULA: 139

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 386/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 247/2018
Contrato Nº	: 012/2019
Contratada	: TINS – SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELLI
Objeto do contrato	: Contratação de Empresa prestadora de serviços de outsourcing de impressão, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
Fiscal do contrato	: Raphael Gomes Lobão da Silva
Substituto do contrato	: Espedito de Souza Leão Júnior
	MATRÍCULA: 807
	MATRÍCULA: 815

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 235/2019 de 11 de Junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 387/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 065/2019		
Contrato Nº	: 101/2019		
Contratada	: ITS - TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA ME		
Objeto do contrato	: Contratação de Empresa DE prestação de serviços referente a Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.		
Fiscal do contrato	: MICHEL DE ALMEIDA DA SILVA	MATRÍCULA:	752
Substituto do contrato	: ALVARO NUNES PARENTE	MATRÍCULA:	797

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 227/2019 de 11 de Junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 388/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Con-**

trato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 099/2018		
Contrato Nº	: 015/2018		
Contratada	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A		
Objeto do contrato	: Contratação de Empresa de prestação de serviços técnicos para manutenção de elevadores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.		
Fiscal do contrato	: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA	Matricula:	16769-1/1
Substituto do contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matricula:	362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedên-

cia de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)